



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS**

<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 532ª RO de 15/12/2022</b>
	:	<input type="checkbox"/> <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEECA/MS nº 4998/2022</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1) de Conselheiros incumbidos de atender Solicitação da Câmara:</b> <b>Processo DEP:</b> 161.262/2019 <b>Denunciante:</b> André Luiz Polônio <b>Denunciado:</b> Eng. Civil R. F. R.	

**EMENTA:** Denúncia

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo físico n. 161.262/2019, acima citado **DECIDIU** aprovar o relato do conselheiro Oscar Raul Dias Haack, com o seguinte teor: “Trata-se o presente processo de denúncia apresentada por André Luiz Apolônio, em desfavor do Eng. Civil Richard Fernandes Rosa, para apurar possível responsabilidade do profissional por dano quanto da execução de serviços/obra contratado em imóvel de sua propriedade, no Município de Dourados /MS. Considerando conclusão da Comissão de Ética Profissional do Crea/MS com o seguinte teor: “Concluimos que o denunciado Eng. Civil Richard Fernandes Rosa infringiu ao disposto no inciso IV do art. 8º e na alínea ”a” do inciso I do art.10º do Código de Ética Profissional, adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, tendo em vista que o denunciado era responsável técnico pelo projeto e execução da obra em tela e o que o mesmo aceitou executar a obra sem peças técnicas imprescindíveis, tais como projeto estrutural, orçamento detalhado e cronograma físico-financeiro e tendo em vista todos os vícios apresentados na obra, conforme laudos anexados aos autos.” Após análise da documentação apresentada, e tendo tramitado conforme preceituam as normas e regulamentos vigentes, manifestamos por acatar o parecer exarado pela Comissão de Ética Profissional deste Regional no sentido de que o profissional infringiu o Código de Ética Profissional, estabelecido pela Resolução nº 1.002/2002 do Confea, nos seguintes dispositivos: Inciso IV do art. 8º e na alínea” a” do inciso I do art.10º do Código de Ética Profissional, adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002. Em face ao exposto, o profissional deverá receber a penalidade de Advertência Reservada, prevista no artigo 71º da Lei nº 5.194/66 abaixo transcrito: Art. 71º - As penalidades aplicáveis por infração da presente Lei são as seguintes, de acordo com a gravidade da falta: a)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 4998/2022</b>
--------------------------	----------	------------------------------

advertência reservada; (...). As partes devem ser comunicadas no prazo de 10 (dez) dia desta decisão para que se desejarem interponham recurso, conforme determina o art. 30º da Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003, e para posterior apreciação e julgamento, nos termos de art. 28º da Resolução nº 1.004 de 2003. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, STANLEY BORGES AZAMBUJA e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/12/2022.

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS  
Coordenadora da CEECA**